



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SOBRADINHO – BA

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro –  
CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121

CONTRATO Nº 011/2025-SAAE

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SAAE DE SOBRADINHO, E DE OUTRO REI DAS BATERIAS E AUTOPEÇAS LTDA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede à Av. Jose Balbino de Souza, Sn, Centro – SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº 24.073.730/0001-80, designada daqui em diante CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, nomeado pela Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa REI DAS BATERIAS E AUTOPEÇAS LTDA – CNPJ.: 96.806.658/0001-64, sede na Rua 02, Quara N22, s/n, Vila São Joaquim, Sobradinho/BA, CEP.: 48.925-000, neste ato representado pela Senhora AMANDA DUARTE PEREIRA SILVA, conforme atos constitutivos, denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

**1.1** – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação tombada sob o nº 011/2025**, observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência publicado juntamente com o aviso de dispensa.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                      | MEDIDA | QT. | VALOR    |           |
|------|----------------------------------------------------|--------|-----|----------|-----------|
|      |                                                    |        |     | UNITÁRIO | TOTAL     |
| 1    | ÓLEO 20W50 (MOTOCICLETAS) - LITRO                  | UNID   | 150 | 34,00    | 5.100,00  |
| 2    | ÓLEO 10W30 (MOTOCICLETAS) - LITRO                  | UNID   | 150 | 46,00    | 6.900,00  |
| 3    | ÓLEO HIDRÁULICO 10W20 - LITRO                      | UNID   | 160 | 36,50    | 5.840,00  |
| 4    | ÓLEO HIDRÁULICO 68 – GALÃO COM 20 LITROS           | UNID   | 30  | 543,00   | 16.290,00 |
| 5    | ÓLEO 15W40 (MOTOR DIESEL) - LITRO                  | UNID   | 150 | 35,00    | 5.250,00  |
| 6    | ÓLEO 15W40 (MOTOR GASOLINA) - LITRO                | UNID   | 200 | 40,00    | 8.000,00  |
| 7    | ÓLEO 20W50 (PARA TRANSMIÇÃO) – GALÃO COM 20 LITROS | UNID   | 20  | 635,00   | 12.700,00 |

**O valor total estimado** será de: R\$ 60.080,00 (sessenta mil e oitenta reais).

**2.2** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.2 O Termo de Referência;
- 2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4. A Proposta do contratado;
- 2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 – O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura deste instrumento, contados os próximos 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação na forma da Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor global estimado é de R\$ 60.080,00 (sessenta mil e oitenta reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

**4.4** - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços/fornecimentos de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

**4.5** - O pagamento será único e pago mediante a apresentação do boleto de pagamento. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço/fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**4.6** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços/fornecimento que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

**4.7** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|                             |                                   |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| <b>Órgão:</b>               | <b>06-0211-SAAE DE SOBRADINHO</b> |
| <b>Atividade:</b>           | <b>4.122.101.2.044</b>            |
| <b>Fonte:</b>               | <b>17990000</b>                   |
| <b>Elemento de Despesa:</b> | <b>33.90.30.00</b>                |

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

**6.1** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.2** – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**6.3** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço/fornecimento, a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
- Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**8.2** - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1** – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

**a)** Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a.1** - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

**a.2** - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

**a.3** - Interrupção ou atraso na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste contrato;

**a.4** - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

**a.5** - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**9.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços/fornecimentos.

**9.5** – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços/fornecimento, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços/fornecimento será promovido pelo Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **RONALD LIMA LEITE, MAT. Nº 427, designado pela Portaria nº 003/2025, publicada em 07 de janeiro de 2025.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço/fornecimento efetivamente realizado.

**14.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**14.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO**

**15.1** – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail [jariodasbaterias@hotmail.com](mailto:jariodasbaterias@hotmail.com) para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

**15.2** – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

**15.3** – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente ao SAAE a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SOBRADINHO – BA**

**CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro –  
CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16** – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, 13 de março de 2025.

---

**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE  
CONTRATANTE**

---

**REI DAS BATERIAS E AUTOPEÇAS LTDA  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

### **FISCAL DE CONTRATO:**

---

**RONALD LIMA LEITE, MAT. Nº 427, designado pela  
Portaria nº 003/2025, publicada em 07 de janeiro de 2025.**